



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

“Art 61 (...)”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os loteamentos residenciais de padrão médio, nesta macrozona, somente poderão ser implantados nas áreas imediatamente contíguas às áreas já consolidadas confrontando, no mínimo, em 40% (quarenta por cento) com as mesmas, obedecidos os critérios definidos no § 3º do artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de junho de 2.018.

Claudio Peressim
-vereador-

Celso Lucatti Carneiro
-vereador-

Joel Cardoso
-vereador-

CAVALO
MOTORISTA

Acus
05/12
Antônio Bogen

Colunha Junior